DIGITALIZADO

EM: 20/06/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/02/67

PROJETO DE LEI Nº 24/67

ASSUNTO Declara os feriados religiosos e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 15

LEI Nº 3347 DE 07/03/67 Sancionada

DIOM Nº 3633 DE 08/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

PUBLIQUE-SE
de 1967

CHEFE
Serviço de Publicações

LEI Nº 3347 DE 7 DE março DE 1967.

Em

Declara os feriados religiosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Fortaleza os seguintes:

FIXOS - 19 de Março
Dia de São José
- 8 de Dezembro
Dia da Imaculada Conceição

MÓVEIS - Sexta Feira Santa e
Corpus Christi

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE março DE 1967.

Gen. Marillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1 967.

Mensagem Nº 15

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 186
Data 23 de fevereiro de 1967

Sr. Presidente,

Como é do conhecimento de V. Exª., o Senhor Presidente da República assinou, em 27-12-66, o Decreto-lei nº86, fixando em quatro o número de feriados religiosos, declarados em lei municipal, de acôrdo com a tradição local.

Cumprindo essa determinação, e ouvido'' antes o Exmo. Sr. Arcebispo de Fortaleza, tenho a satisfação de enviar a V. Exª. o incluso Projeto de Lei, declarando os quatro únicos feriados do Município.

Esperando que a proposição obtenha a ''' aprovação unanime dessa Casa, subscrevo-me reiterando-lhe protestos de consideração e aprêço.

Gal. Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de fevereiro de 1 967.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 24/67, 23 de fevereiro de 1967

- Declara os feriadds religiosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Fortaleza os seguintes dias:

FIXOS = 19 de Março
Dia de São José
= 8 de Dezembro
Dia da Imaculada Conceição

MÓVEIS = Sexta Feira Santa e
Corpus Christi

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/2/1967

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/2/1967

A Comissão de Redação Final
Em 27/2/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 27/2/67.

PRESIDENTE

PARECER Nº 11/67

AO PROJETO DE LEI Nº 24/67 (Mensagem nº 15/67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da sua Mensagem nº 15, o incluso projeto de lei, que "declara os feria - dos religiosos e dá outras providências".

Fê-lo, em decorrência do Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da República, fixando em quatro o número de feriados religiosos, declarados em lei municipal,/ de acôrdo com a tradição local.

Merece, pois, o apoio desta Comissão o projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Fevereiro de 1 967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PRUJETO DE LEI Nº 24/67.

Aprovado. - Declara os feriados religiosos e dá outras providências.

Em 2-3-67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de Fortaleza os seguintes:

FIXOS= 19 de Março
Dia de São José
= 8 de Dezembro
Dia da Imaculada Conceição

MÓVEIS = Sexta Feira Santa e
Corpus Christi

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de fevereiro de 1967.

Moyrtes Campos PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

Of. Nº 191/67.

Fortaleza, 3 de março de 1967.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que declara os feriados religiosos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal dá
FORTALEZA